



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO NOVO**  
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>a</sup>. o texto do projeto de lei que "AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019. O projeto está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Córrego Novo-MG, 27 de fevereiro de 2025.

Elon Ferrari.  
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 03/03/2025 20:38:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO NOVO**  
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

## AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Córrego Novo-MG, Sr. **Elon Ferrari**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, à **ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO**, inscrita no CNPJ nº 29.612.919/0001-18, com sede na **Praça Vicente Domingos de Paula, nº 120, Bairro São Geraldo, Córrego Novo-MG, CEP: 35.345-000**, representada por seu presidente, Sr. **Valdir Aloizio Pandolfi**.

**Art. 2º** - O repasse de recurso financeiro autorizado nesta lei fica condicionado:  
I - à existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme disposto na Lei nº 4.320/64;

II - à aprovação do plano de trabalho a ser apresentado pela entidade, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - à celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.800/2019.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.800/2019.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no plano de trabalho.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, na importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à ASSACON.



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO NOVO**  
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-ão recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias referidas no caput deste artigo, até o limite de:

I - excesso de arrecadação, conforme definido na legislação vigente;  
II - superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial de dotação autorizada no orçamento vigente;

IV - dotação consignada como Reserva de Contingência, se houver.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1031/2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Córrego Novo-MG, 27 de fevereiro de 2025.**

**ELON FERRARI**  
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 03/03/2025 20:37:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

### **II. OBJETO DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei em questão propõe abertura de crédito destinado à Associação dos Amigos Agropecuários de Córrego Novo e sobre abertura de crédito especial no orçamento de 2025.

### **III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município.

### **IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS**

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

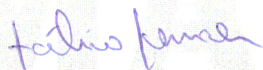
## V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

## VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 012/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de março de 2025.



Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

recebi em 17/03/2025  
Yury